



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 56/2024

Protocolo 38868 Envio em 10/07/2024 09:07:16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **020/2024**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO e MARCELO GREGÓRIO**

Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Paraguaçu Paulista de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

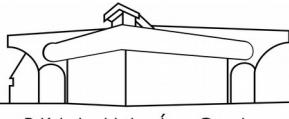
Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 020/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **020/2024**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO e MARCELO GREGÓRIO**

Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Paraguaçu Paulista de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a esta relatora, para análise e parecer visa vedar a nomeação pela administração pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Paraguaçu Paulista de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dar outras providências.

O propósito deste projeto de lei é impedir que pessoas condenadas na Lei Maria da Penha (11.340/2006) ocupem cargos, empregos ou funções públicas.

De acordo com Parecer do Procurador Jurídico da Casa, trata-se de matéria de interesse local, uma vez que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, I, Constituição da República.

Portanto, a iniciativa parlamentar, no presente caso, é válida, não incorrendo em vício de competência ou de iniciativa, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

Ainda, destaca-se que em 20 de abril de 2021 o Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do ministro Edson Fachin, deu provimento ao RE 1.308.883 para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos/SP que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos. Para Fachin, a lei mencionada impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal(caput do artigo 37).

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2024.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

